AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 64/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS PRESTADOS EM REGIME DE FRETAMENTO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.377684/2019-91

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

Em 11 de setembro de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 61/2019/COGIN/GEHAF (1306874), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (1306875), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o recadastramento das empresas.

No dia 17 de setembro de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. De acordo com a Resolução, para obter autorização da ANTT, a empresa que pretende prestar serviços em regime de fretamento deverá efetuar seu cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida no artigos 10 e 11, bem como não possuir multas impeditivas junto à ANTT, conforme art. 12. Ademais, nos termos do art. 9º, a validade do Termo de Autorização estará condicionada ao seu recadastramento a cada três anos, mediante a renovação desses documentos.

Conforme consta na manifestação técnica da Supas contida na NOTA TÉCNICA Nº 61/2019/COGIN/GEHAF (1306874), a documentação para recadastramento foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo apto para seu regular prosseguimento, conforme excerto abaixo:

[...]

9. Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu recadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

[...]

10. A documentação para recadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito.

*11. **Foi verificado que as transportadoras listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.***

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT nº 4.777/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização das transportadoras, ficando, portanto, prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF	Numero Processo
ADIKERN TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	04.231.372/0001-80	43.4481	50500.377692/2019-37
AGAPE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP	22.397.670/0001-26	35.0233	50500.377695/2019-71
ANZ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	08.474.227/0001-80	43.6761	50500.377701/2019-90
ARB TURISMO LTDA	03.710.970/0001-79	31.7548	50500.377705/2019-78
BALANI & FERNANDES LTDA - ME	24.258.944/0001-21	41.9850	50500.377713/2019-14
CANOPUS TURISMO OPERADORA DE VIAGENS LTDA	01.925.674/0001-60	25.4755	50500.377698/2019-12
CAPRATUR TURISMO LTDA	02.622.491/0001-38	33.1869	50500.377697/2019-60
DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	17.983.124/0001-37	11.8595	50500.377706/2019-12
EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA	54.449.699/0001-09	35.6488	50500.377687/2019-24
ENIO GILSON MANIKA FILHO EIRELI	15.673.903/0001-00	41.7626	50500.377694/2019-26
EXPRESSO NOVA PALMIRA DE TRANSPORTES LTDA	88.622.329/0001-35	43.1960	50500.377696/2019-15
EXPRESSO SANTA HELENA DE ÔNIBUS LTDA - EPP	86.249.075/0001-26	42.0219	50500.377708/2019-10
EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA	88.628.417/0001-44	43.1096	50500.377691/2019-92
HELP VANS LOCADORA E TRANSPORTES LTDA - ME	08.192.052/0001-19	35.9856	50500.377707/2019-67
HILLS TOUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME	11.105.559/0001-00	41.9855	50500.377699/2019-59
	00.569.505/0001-		50500.377685/2019-

J MARCONDES TRANSPORTES LTDA	71	41.6625	35
J.C.B. TURISMO EIRELI	24.428.034/0001-40	41.9875	50500.377704/2019-23
JR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	02.886.242/0001-50	31.0921	50500.377690/2019-48
LIATUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP	02.239.918/0001-13	41.3793	50500.377712/2019-70
MOISES DOS REIS PEREIRA - EIRELI	10.730.941/0001-34	31.9848	50500.377702/2019-34
SANTA LUZIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME	02.496.861/0001-38	31.0177	50500.377689/2019-13
STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	04.330.451/0001-48	52.4785	50500.377703/2019-89
TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA - ME	85.135.960/0001-11	42.5696	50500.377709/2019-56
TRANSLEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	18.787.962/0001-06	52.9891	50500.377686/2019-80
UEZ & HUBNER LTDA - ME	07.873.884/0001-38	51.9964	50500.377710/2019-81
VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA	27.143.718/0001-93	32.0430	50500.377700/2019-45
VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - ME	07.505.053/0001-03	22.5204	50500.377688/2019-79
WILMAR DE PAULA & CIA LTDA - ME	20.863.407/0001-50	31.9955	50500.377711/2019-25

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 18/09/2019, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**, **Assessor(a)**, em 18/09/2019, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1368375** e o código CRC **74640A23**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br